



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1055, DE 2021.

(Do Senhor EDUARDO COSTA)

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o disposto no Art. 4º da Medida Provisória nº 1.055/2021, conferindo-se a ele a seguinte redação:

“Art. 4º(...)

§ 1º As deliberações de que trata o caput poderão incluir a contratação de reserva de capacidade, nos termos do disposto nos art. 3º e art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004, priorizando a contratação de soluções a partir de fontes renováveis de geração de energia elétrica.

§ 2º As contratações de reserva de capacidade de que trata o § 1º poderão ocorrer por meio de procedimentos competitivos simplificados a serem estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia, priorizando a contratação de soluções a partir de fontes renováveis de geração de energia elétrica.

(...)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam assegurar o desenvolvimento da matriz elétrica de forma sustentável, com estímulo à inovação tecnológica e busca de soluções de mercado pelos agentes do setor.

Ademais, deve-se garantir ampla participação das diferentes fontes de geração e tecnologias do setor elétrico, via processo competitivo de participação nas licitações para a contratação de reserva de capacidade, levando em conta os princípios da neutralidade tecnológica e isonomia de tratamento aos agentes de mercado. Tal medida permitirá uma maior participação de agentes no processo licitatório, com vistas a promoção de maior competição entre os interessados e de ganhos de competitividade e modicidade tarifária aos consumidores brasileiros.



CD/21892.95568-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Finalmente, é fundamental que as fontes renováveis, opções mais competitivas e sustentáveis disponíveis no mercado, tenham tratamento prioritário na contratação prevista nesta Medida Provisória, contribuindo para a modicidade tarifária e o atingimento das metas nacionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação ao combate às mudanças climáticas e proteção do meio ambiente.

Sala das Comissões, em 30 de junho 2021.

Deputado EDUARDO COSTA



CD/21892.95568-00